Mezzus Capital

Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Sênior e da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Mezanino do

MEZZUS OPORTUNIDADES PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 64.156.127/0001-87

junho de 2026

ANBIMA Autorregulação

Autorregulação ANBIMA Distribuição de Produtos de Investimento

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas

Coordenador Líder	Administração Fiduciária e Custódia	Gestora	Consultoria Especializada
APEX	APEX	Mezzus Capital	ReCall

DISCLAIMER

Este Material Publicitário foi preparado pela MEZZUS CAPITAL LTDA., na qualidade de Gestora do fundo Mezzus Oportunidades Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), exclusivamente como Material Publicitário para as apresentações a serem realizadas no âmbito da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Sênior e da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única de Cotas do Fundo ("1ª Série de Cotas Sênior", "1ª Série de Cotas Mezanino", "Classe", respectivamente), realizada mediante oferta pública de distribuição de acordo com os procedimentos dispostos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cotas estas a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais", e "Resolução CVM 30", respectivamente), estando, portanto, a oferta pública sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a)", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 ("Oferta"). Todas as referências (i) ao regulamento do Fundo incluirão os seus anexos, suplementos e apêndices ("Regulamento"), e (ii) ao Fundo serão entendidas como referências à Classe e vice-versa. Este Material Publicitário não implica, por parte da Gestora, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Oferta, das Cotas Sênior ou das Cotas Mezanino, e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e, ainda, não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas Sênior e/ou nas Cotas Mezanino. O investimento no Fundo e na Classe apresenta risco para o investidor. Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, não devendo, portanto, substituir o Regulamento, bem como o julgamento independente dos investidores. Os potenciais investidores devem ler o Regulamento do Fundo. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Nesse sentido, (i) não será preparado prospecto, contemplando informações sobre o Fundo, a Classe, a Oferta, as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino; e (ii) os documentos relativos à Oferta não foram e não serão objeto de revisão prévia pela CVM. Este Material Publicitário está sendo disponibilizado a Investidores Profissionais selecionados, em caráter confidencial, exclusivamente para fins de avaliação dos termos e condições da Oferta. Mediante aceitação do presente Material Publicitário, cada Investidor Profissional concorda que este Material Publicitário não poderá ser copiado, reproduzido, encaminhado ou disponibilizado a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da Gestora. Ainda, o Investidor Profissional se compromete a manter permanentemente confidenciais todas as informações contidas neste Material Publicitário e o usará com o único objetivo de avaliar um possível investimento no Fundo e na Classe. Os termos e condições apresentados neste Material Publicitário são meramente indicativos. Este Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas e não devem ser interpretadas como garantia de futura performance. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados ao Fundo e à Classe que podem fazer com que os seus resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas nesta apresentação. Ainda que a Gestora mantenha sistemas de gerenciamentos de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e, consequentemente, para os Investidores Profissionais. Os Investidores Profissionais devem ter disponibilidade e capacidade financeira para realizar investimentos no Fundo e na Classe, observado os respectivos perfis de risco. Os Investidores Profissionais deverão realizar suas próprias investigações e avaliações com relação ao Fundo, à Classe, à Oferta, às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino e não deverão interpretar o conteúdo do presente Material Publicitário como recomendação de subscrição e integralização das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, ou consultoria jurídica, fiscal, de investimento ou qualquer outro tipo de recomendação ou consultoria. De nenhuma forma o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, e seus respectivos empregados e diretores, serão responsáveis perante qualquer terceiro (inclusive Investidores Profissionais) por qualquer investimento, decisão de negócio realizado ou ação tomada com base nas informações, declarações, estimativas ou projeções contidas nesta apresentação ou por qualquer dano consequente, especial ou similar. Ao Investidor Profissional caberá a decisão final, sob sua única e exclusiva responsabilidade, acerca do investimento no Fundo e na Classe. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as conclusões apresentadas neste Material Publicitário, a Gestora não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura. Sendo assim, dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, incluindo, mas não se limitando, aos fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, aos fundos de investimento cuja Consultoria Especializada preste ou tenha prestado serviços, ao próprio Fundo, à Classe, à qualquer outra classe de cotas do Fundo ou à qualquer outra série ou subclasse de cotas da Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. A rentabilidade alvo não é líquida de impostos. Este material é restrito ao seu destinatário e não deve ser reproduzido ou divulgado a terceiros. A Gestora não se responsabiliza por qualquer informação pública sobre o mercado de atuação do Fundo e da Classe em que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público. As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Material Publicitário quanto do Regulamento, com especial atenção para as seções relativas ao objetivo e à política de investimento da Classe. A Gestora tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Consultoria Especializada sejam verdadeiras, suficientes, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DOS CEDENTES, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA OU DA CUSTODIANTE DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA. ADICIONALMENTE, TENDO EM VISTA O RITO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA, BEM COMO O PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, SERÁ VEDADA A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SÊNIOR E DAS COTAS MEZANINO, EM QUALQUER MOMENTO, COM O PÚBLICO EM GERAL E COM INVESTIDORES QUALIFICADOS. AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS SÊNIOR, ÀS COTAS MEZANINO E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. ESTE MATERIAL É CONFIDENCIAL E DE USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SÊNIOR E/OU DE COTAS MEZANINO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS SÃO ADVERTIDOS A EXAMINAR COM TODA A CAUTELA E DILIGÊNCIA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E NO REGULAMENTO, ASSIM COMO NÃO TOMAR DECISÕES DE INVESTIMENTO UNICAMENTE BASEADOS NO AQUI DISPOSTO OU EM PREVISÕES FUTURAS OU EXPECTATIVAS, DEVENDO REALIZAR ANÁLISE DE CRÉDITO INDEPENDENTE CASO DESEJEM INVESTIR NAS COTAS SÊNIOR E/OU NAS COTAS MEZANINO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. É RECOMENDADO AO INVESTIDOR QUE, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NA 1ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR E/OU NA 1ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO, LEIA O SUMÁRIO DE FUNDOS. A PRESENTE OFERTA NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE POR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Sênior e da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Mezanino do

MEZZUS OPORTUNIDADES PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Principais características:

Volumes das ofertas:
Cotas Sênior A.1
R$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de reais)

Cotas Mezanino A
R$ 20.000.000,00
(vinte milhões de reais)

Volumes total das Ofertas, sem considerar os custos de distribuição das Ofertas.

Rentabilidade-alvo:
Cotas Sênior A.1
100% da Taxa CDI + 6,50%

Cotas Mezanino A
100% da Taxa CDI + 8,00%

Rentabilidades-alvo não líquidas de impostos.

As rentabilidades-alvo não representam e nem devem ser consideradas, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Amortização:
Cash sweep sequencial (conforme Anexo A 1.1.1.xvi do Regulamento do Fundo)

Carência p/ amortização:
12 meses

Subordinação mínima:
25,00%

Fonte: Documentos da Oferta

Estrutura de capital proposta:

Subclasse	PL (R$)	% do PL	Rentabilidade alvo	Status
Sênior A.1	60 MM	39,74%	100% da Taxa CDI + 6,50%	Em Oferta Pública (parcialmente integralizado)
Meza A	20 MM	13,19%	100% da Taxa CDI + 8,00%	Em Oferta Pública
Meza B (*)	46,5 MM	30,69%	100% da Taxa CDI + 7,00%	Integralmente integralizado pela Consultoria Especializada do Fundo
Júnior (*)	24,8 MM	16,39%	100% da Taxa CDI + 35% (est.)	Integralmente integralizado pela Consultoria Especializada e Gestor
PL total	**151,6 MM**	**100,00%**	-	-

(*) **As subclasses Mezanino B e Júnior, integralizadas pelo Consultor e pelo Gestor do Fundo, servem como mecanismo de proteção das subclasses Sênior A1 e Mezanino A.** Após a conclusão das Ofertas, o índice de subordinação do Fundo estima-se que ficará em aproximadamente 47,1%, acima do limite mínimo regulamentar de 25%, e, **estruturalmente, tende a crescer com o tempo, em razão do *Cash sweep* sequencial por série Sênior.**



Histórico do fundo e cronograma tentativo:

23/12/2025
Fundação do Fundo

16/01/2026
Integralização da subclasse Mezanino B por meio do aporte de 109 ativos, pelo preço de aquisição de R$ 43.000.000,00 (a integralização em montante acima do necessário para composição da subordinação mínima de 25% foi realizada para fornecer maior proteção para investidores das subclasses Mezanino A e Sênior A.1 contra eventuais perdas da carteira de direitos creditórios).

06/02/2026
Registro das Ofertas na CVM, divulgação dos anúncios de início e fim do período de subscrição das subclasses Sênior 1 e Mezanino A1.

10/02/2026
Integralização parcial da subclasse Sênior A.1 com recursos financeiros (R$ 5.000.000,00).

12/02/2026
Integralização da subclasse Júnior com recursos financeiros (R$ 500.000,00).

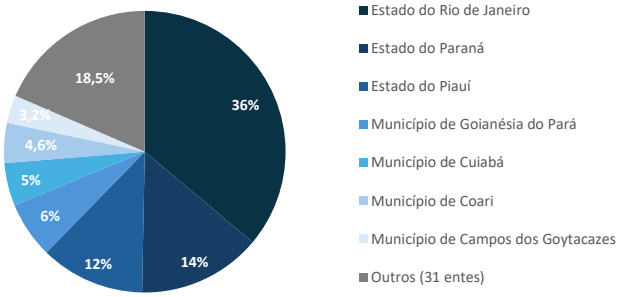
19 e 20/02/2026
Aquisição de 8 novos ativos pelo preço de aquisição de R$ 3.126.919,65.

26/05/2026
Substituição dos 2 maiores ativos por 429 precatórios pulverizados em 37 entes.

05/08/2026
Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento

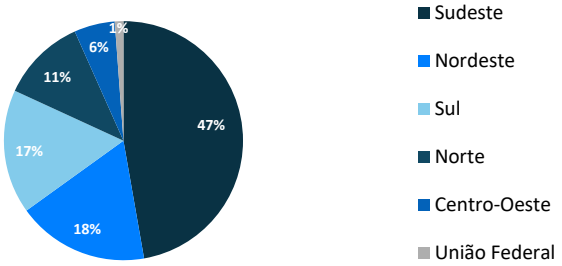
Composição atual da carteira (em 02/06/2026):

Por ente devedor (por preço de aquisição)



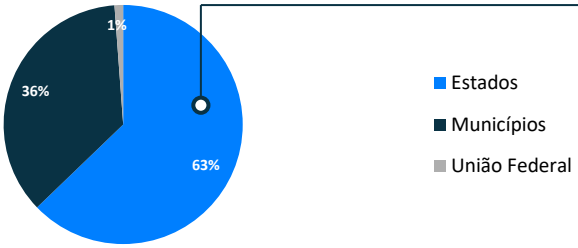
Fonte: Carteira de Ativos do Fundo em 02/06/2026.

Por região geográfica (por preço de aquisição)



Fonte: Carteira de Ativos do Fundo em 02/06/2026.

Por classe de ente devedor (por preço de aquisição)

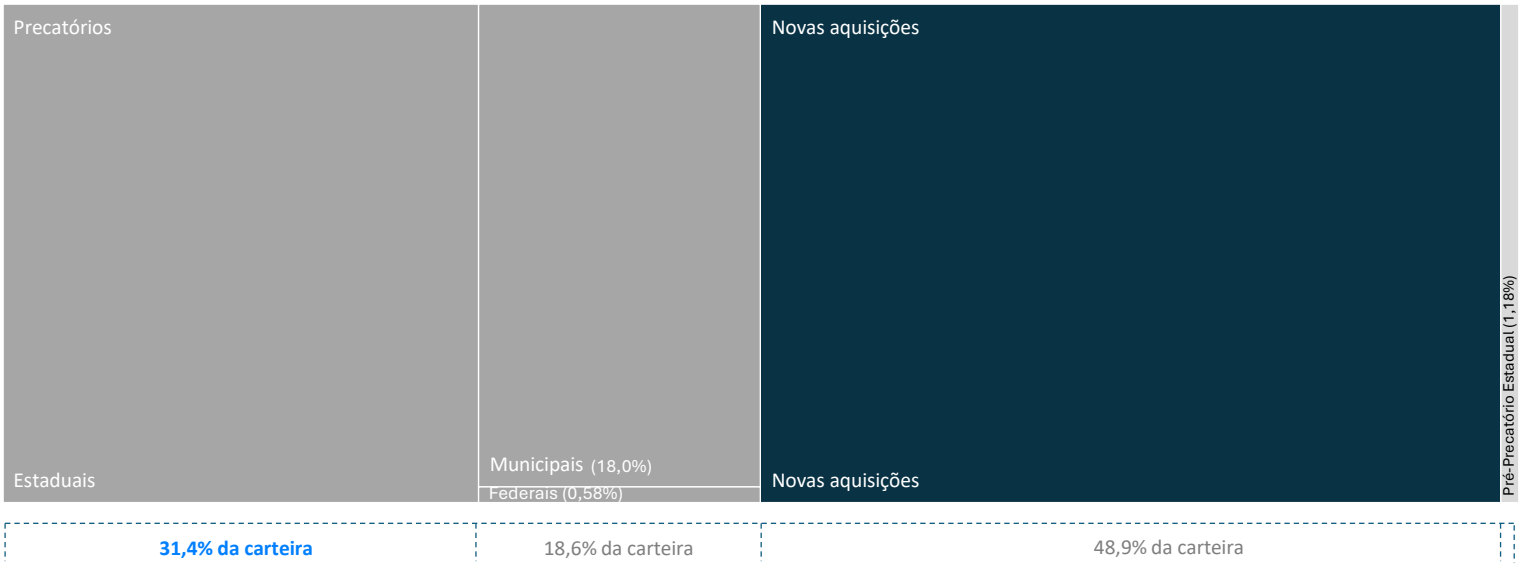


Fonte: Carteira de Ativos do Fundo em 02/06/2026.

TIR ponderada da carteira: 26,53% a.a. | Duration: 3,94 anos

A nova carteira é composta por 546 precatórios — 117 integralizados até 20/02/2026 (R$ 13,8 milhões em 02/06/26) e 429 cedidos em 02/06/26 (R$ 62,8 milhões em 02/06/26), totalizando R$ 76,7 milhões pulverizados em 37 entes devedores e em todas as 5 regiões do país.

Substituição da carteira concentrada por carteira pulverizada:



Substituição dos 2 ativos concentrados (Espólio de Ronilda Lima – 51,1% e Rondhevea – 22,8% em 02/06/26) por 429 novos precatórios pulverizados em 37 entes devedores, conforme contrato de Consultoria Especializada.

Fonte: Carteira de Ativos do Fundo em 02/06/2026.

Consultoria Especializada: Recall Precatórios

Fundada em 1990, a **Recall Precatórios** é uma plataforma especializada na originação e estruturação de ativos judiciais, com foco em precatórios.

Ao longo de mais de três décadas de atuação, a companhia consolidou uma posição relevante nesse segmento, combinando capacidade proprietária de originação, estrutura operacional robusta e profundo conhecimento jurídico.

A empresa conta atualmente com cerca de 140 profissionais dedicados às atividades de prospecção, análise, negociação e aquisição de precatórios em todo o Brasil. Essa infraestrutura permite à Recall operar com escala e capilaridade relevantes, sustentando um volume mensal médio de originação de R$ 30 milhões em 2025.

A plataforma foi desenvolvida e é liderada por Marcio Bieda de Freitas Junior, empreendedor com longa trajetória no setor. A Recall também conta com o apoio de investidores experientes, incluindo José Carlos Pereira, reconhecido como um dos maiores credores pessoa física da Eletrobrás decorrente das Unidades de Participação vinculadas aos empréstimos compulsórios do setor elétrico.

Pereira realizou um aporte de R$ 43 milhões em ativos para integralização da subclasse Mezanino B, reforçando o alinhamento entre a Consultoria Especializada e os interesses da Classe do Fundo.



Marcio Bieda



José Pereira

Gestora: Mezzus Capital

Fundada em 2024, a Mezzus Capital Ltda. é uma gestora independente especializada em ativos alternativos, com foco na originação, estruturação e gestão de oportunidades em crédito estruturado, ativos judiciais e *special situations*. A gestora conta com um time altamente experiente de sócios e associados e possui aproximadamente R$ 400 milhões de ativos sob gestão (AUM), além de faturamento de R$ 7 milhões em 2025.

Sua base de investidores reúne empresários e investidores relevantes do mercado brasileiro, incluindo Marco Stefanini, fundador do Grupo Stefanini, José Carlos Pereira e Marcio Bieda. A Mezzus também conta com a participação de investidores institucionais relevantes, incluindo gestoras como JGP, Sparta, Galápagos, Portofino, More e Persevera, entre outras.

À frente do Fundo, a gestora possui uma equipe dedicada com ampla experiência em crédito e *legal claims*:



Victor Tâmega, CGA & CGE

Victor foi gestor de portfólios na Rio Bravo, onde liderou a estruturação e gestão do RBIF11 e do Rio Bravo Infra CDI. Durante sua carreira, adquiriu ampla experiência na gestão de ativos líquidos e de crédito privado, além de ter atuado na área de Special Situations do BTG Pactual, sendo responsável pela precificação de precatórios. Possui formação em Economia pela USP, aprovação pelo CFA Level II e cursou Mestrado em Finanças pela FGV.



Fernando Toledo

Fernando foi associado e coordenador jurídico da gestora Vision Brazil Investments, onde atuou à frente do Fundo V11 FIDC Precatórios e adquiriu mais de R$ 300 milhões em precatórios do Estado de SP, Município de São Paulo e União Federal. Possui ampla experiência em ativos judiciais, desde a originação à avaliação. Possui formação em Direito pela PUC-SP e especialização em Direito Processual Civil pela FGV-SP.

Fonte: Recall Precatórios e Mezzus Capital.

Política de investimentos da Classe

a. Critérios de elegibilidade e rejeição:

i. Regulamento

1. Ações judiciais movidas em face da União Federal, Estados e Municípios, em que houve trânsito em julgado da sentença condenatória dos respectivos processos de conhecimento, e, da execução de referida sentença, originou-se o respectivo crédito, já representado ou não por um Precatório.
2. Ausência de ação rescisória em curso para discussão do crédito objeto da ação judicial.
3. Laudo de escritório de advocacia contratado pela Consultora Especializada (Recall).
4. Análise de risco de crédito, jurídico e de compliance do Cedente.
5. Ausência de passivos que ultrapassem 10% do valor do crédito ou coloquem a operação em risco.

Além dos demais critérios, todos previstos no Capítulo IV – "Dos Critérios de Elegibilidade e dos Limites de Concentração", Anexo A do Regulamento do Fundo

ii. Diretrizes atuais da Gestora:

1. Pré-precatório: (i) trânsito em julgado do mérito; (ii) transcurso de prazo de rescisória; e (iii) cálculo homologado ou valor incontroverso reconhecido.
2. Vencimento inferior ou igual a 6 anos.
3. Taxa implícita do portfólio acima de 25% ao ano.
4. Guidance de diversificação de sacados com foco em subnacionais.
5. Vedações: TUNEP, IAA e INSS TRF-4 (INSS em outros TRFs: limitados a 1% do PL do FIDC).

b. Limites de concentração:

União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios que se encontram em Regime Geral de Precatórios, entes federativos que realizam Acordos Diretos de Pagamentos de Precatórios e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná	**100%**
Entes não listados | Precatórios	**50%**
Entes não listados | Pré-precatórios	**35%**
Outros ativos ilíquidos	**0%**

Estrutura de controles internos

a. Mitigante de Elegibilidade: Para evitar fraudes e bloqueios, o Fundo apenas adquire Direitos Creditórios que estejam livres de qualquer ônus ou gravame, não possuam ação rescisória em curso e passem por avaliação e aprovação prévia da Consultoria Especializada e da Gestora, conforme previsto no Capítulo IV – "Dos Critérios de Elegibilidade e dos Limites de Concentração", Anexo A do Regulamento do Fundo

b. Mitigante de Rejeição: A Gestora é obrigada a rejeitar créditos se o Cedente apresentar contingências que ultrapassem 10% do valor de face do ativo, se o Cedente estiver em processo de insolvência ou se a Consultoria identificar risco de fraude a credores/fraude à execução, conforme descrito nos Critérios para Rejeição, previstos no Artigo 15º, Capítulo IV, Anexo A do Regulamento do Fundo

c. Mitigante de Validação de Lastro: Antes da compra, a Gestora faz a verificação rigorosa e individualizada dos documentos que comprovam o direito creditório, e o Custodiante complementa a segurança realizando verificações periódicas por amostragem do lastro da carteira, nos termos do Capítulo III – "Dos Documentos Comprobatórios do Crédito", Anexo A do Regulamento do Fundo

d. Mitigante de Subordinação: A estrutura do Fundo estabelece um "Índice de Subordinação" de Cotas, de forma que eventuais prejuízos e calotes da carteira são absorvidos primeiro pelas Cotas Subordinadas (Juniores e Mezaninos) antes de afetarem as Cotas Seniores, nos termos do Capítulo VII – "Do Índice de Subordinação da Classe de Cotas", Anexo A do Regulamento do Fundo e conforme descrito em cada Apêndice descritivo das Subclasses, previstos na parte final (Anexos) do Regulamento do Fundo

Regulamento, disponível aqui

Fonte: Regulamento do Fundo.

Termos e Condições da Oferta das Cotas Seniores A1

Tipo	Rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Coordenador Líder	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Estruturador	MEZZUS CAPITAL LTDA.
Volume total	Até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores, com o valor unitário, na data da primeira integralização, de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante total de, na data da primeira integralização, até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Distribuição parcial	No mínimo, 1.000 (mil) Cotas Seniores, com o valor unitário, na data da primeira integralização, de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante mínimo de, na data da primeira integralização, R$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor unitário por Cota Sênior	R$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira integralização. A partir do dia útil seguinte à data da primeira integralização, as Cotas Seniores serão valoradas todo dia útil, nos termos do Item "xiv" do Suplemento do Apêndice das Cotas Seniores (A.1.1.) do Regulamento. Sendo assim, as Cotas Seniores serão integralizadas (a) na respectiva data da primeira integralização, pelo seu valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais), e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado das Cotas Seniores desde a data da primeira integralização até a data da efetiva integralização, na forma do Item "xiv" do Suplemento do Apêndice das Cotas Seniores (A.1.1) do Regulamento; observado o disposto nos boletins de subscrição. Não serão devidos pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas Seniores, qualquer taxa de ingresso e/ou de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição. Todos os custos e as despesas da Oferta das Cotas Seniores serão integralmente suportados pelo Fundo/Classe.
Aplicação Mínima	1 (uma) Cota Sênior, ou seja, na data da primeira integralização, R$1.000,00 (mil reais)
Regime de Distribuição	Melhores esforços
Índice Referencial	100% da Taxa DI + 6,50% a.a. a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização
Amortizações/Remuneração	Cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: passados o Período de Carência (doze meses após a primeira integralização), através de mecanismo de *Cashsweep*.
Tributação	IRRF de 15% - desde que atendidos os requisitos constantes da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23. Na aquisição primária de cotas do Fundo/Classe, incidirá IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor investido, inclusive para instituições financeiras e fundos de investimento. A aquisição, pelo Fundo/Classe, de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios no mercado primário também está sujeita à incidência de IOF, nos termos da legislação aplicável.
Classificação de Risco	Não há.
Forma de Integralização	Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores A.1
Destinação dos Recursos	Os recursos provenientes da Oferta das Cotas Seniores serão destinados, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA, à aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento prevista no Regulamento.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Termos e Condições da Oferta das Cotas Mezanino A

Tipo	Rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160
Público-Alvo	Investidores Profissionais
Coordenador Líder	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Estruturador	MEZZUS CAPITAL LTDA.
Volume total	Até 20.000 (sessenta mil) Cotas Mezanino, com o valor unitário, na data da primeira integralização, de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante total de, na data da primeira integralização, até R$20.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Distribuição parcial	No mínimo, 1.000 (mil) Cotas Mezanino, com o valor unitário, na data da primeira integralização, de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante mínimo de, na data da primeira integralização, R$1.000.000,00 (um milhões de reais)
Valor unitário por Cota Mezanino	R$ 1.000,00 (um mil reais), na data da primeira integralização. A partir do dia útil seguinte à data da primeira integralização, as Cotas Seniores serão valoradas todo dia útil, nos termos do item "viii" do Suplemento do Apêndice das Cotas Mezanino (A.2.1) do Regulamento. Sendo assim, as Cotas Seniores serão integralizadas (a) na respectiva data da primeira integralização, pelo seu valor unitário de R$1.000,00 (um mil reais), e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, pelo valor atualizado das Cotas Seniores desde a data da primeira integralização até a data da efetiva integralização, na forma do item "viii" do Suplemento do Apêndice das Cotas Mezanino (A.2.1) do Regulamento; observado o disposto nos boletins de subscrição. Não serão devidos pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas Seniores, qualquer taxa de ingresso e/ou de distribuição primária e/ou custo unitário de distribuição. Todos os custos e as despesas da Oferta das Cotas Seniores serão integralmente suportados pelo Fundo/Classe.
Aplicação Mínima	1 (uma) Cota Mezanino, ou seja, na data da primeira integralização, R$1.000,00 (mil reais)
Regime de Distribuição	Melhores esforços
Índice Referencial	100% da Taxa DI + 8 ,00% a.a. a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização
Amortizações/Remuneração	Cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: passados o Período de Carência (doze meses após a primeira integralização), somente se respeitada a prioridade de pagamento das cotas seniores, através de mecanismo de *Cashsweep* ou concomitantemente à liquidação da Classe.
Tributação	IRRF de 15% - desde que atendidos os requisitos constantes da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23. Na aquisição primária de cotas do Fundo/Classe, incidirá IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor investido, inclusive para instituições financeiras e fundos de investimento. A aquisição, pelo Fundo/Classe, de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios no mercado primário também está sujeita à incidência de IOF, nos termos da legislação aplicável.
Classificação de Risco	Não há.
Forma de Integralização	Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A
Destinação dos Recursos	Os recursos provenientes da Oferta das Cotas Seniores serão destinados, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA, à aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento prevista no Regulamento.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

a. Risco de encerramento do Fundo: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

Risco de Crédito:

a. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

b. Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos: Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

c. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

d. Risco de invalidade ou ineficiência da cessão de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

e. Riscos relacionados aos Cedentes: O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

f. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

g. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

h. Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos respectivos Devedores: Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

i. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes: Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

j. Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe: Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

k. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações f inanceiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações f inanceiras que af irme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

l. Risco de mudança nas regras de atualização dos respectivos ativos ou sua aplicação incorreta: As leis e demais regras que regem a atualização dos ativos podem mudar durante o período de liquidação do ativo, os tribunais responsáveis por realizar o cálculo de atualização dos Direitos Creditórios podem ter interpretação divergente daquela utilizada na precificação do ativo que poderá impactar nos valores de liquidação e prazo para recebimento projetado dos Direitos Creditórios.

Risco de Mercado:

a. Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

b. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

Risco de Liquidez:

a. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios: O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

b. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário: O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

c. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

d. Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe: Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

e. Amortização condicionada das Cotas: A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

g. Originação dos Direitos Creditórios: A existência da Classe está condicionada: (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

Riscos Operacionais:

a. Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

b. Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

c. Risco de Fungibilidade: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

d. Aquisição Continuada de Direitos Creditórios pelo Fundo: Durante o prazo de duração do Fundo e observados os termos e condições deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou condições de cessão, se houver, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Outros Riscos:

a. Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

b. Possibilidade de conflito de interesse entre Cotistas: As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

c. Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

d. Risco de descontinuidade: Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

e. Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

f. Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

g. Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

h. Inexistência de garantia de rentabilidade: O Administrador, o Custodiante, o GESTOR e demais prestadores de serviços do Fundo não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

i. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe: O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios conforme definição da Resolução CMN 5.111, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como um fundo de investimento em direitos creditórios para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

j. Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador: A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Fatores de Risco

k. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o f luxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

l. Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, nos termos do item 5.12, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

m. Risco regulatório e judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

n. Risco de ausência de garantia: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

o. Risco relativo à sistemática de pagamentos de precatórios: Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe. As Emendas Constitucionais nº 62, 94 e 99 alteraram o Artigo 100º, da Constituição Federal e criaram os Artigos 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40% (quarenta por cento), possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. A Emenda Constitucional nº 114 passou a autorizar o parcelamento do pagamento de precatórios, bem como o adiantamento do pagamento com descontos de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

p. Propositura de ação rescisória: A Classe poderá adquirir direitos creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que: (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485, do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Fonte: Regulamento do Fundo.

Informações Adicionais

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, das Cotas e/ou das Ofertas poderão ser obtidos nos endereços indicados abaixo:.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (incorporada por Apex Group Ltd.)	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (incorporada por Apex Group Ltd.)	MEZZUS CAPITAL LTDA.	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	FUNDOS.NET (ADMINISTRADO PELA B3)
Att.: Luanna Paiva **Endereço:** Rua Alves Guimarães, nº 1.212, 3º andar, São Paulo, SP CEP 05410-002 **Telefone:** + 55 (11) 3509-0600 **E-mail:** Distribuicao.br@apexgroup.com **Website:** https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (neste website pesquisar por “Mezzus” na barra de busca)	**Att.:** Luanna Paiva **Endereço:** Rua Alves Guimarães, nº 1.212, 3º andar, São Paulo, SP CEP 05410-002 **Telefone:** + 55 (11) 3509-0600 **E-mail:** Distribuicao.br@apexgroup.com **Website:** https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (neste website pesquisar por “Mezzus” na barra de busca)	**Att.:** Gustavo Burgos **Endereço:** R. Jesuíno Arruda, nº 797, 2º andar, conjunto 22, Itaim Bibi, São Paulo, SP CEP 04532-082 **Telefone:** + 55 (11) 96184-5675 **E-mail:** gustavo.burgos@mezzus.com.br c/c: precatorios@mezzus.com.br **Website:** Fundos | FIDC Precatórios - Mezzus Capital (neste website selecionar o documento desejado)	**Endereço:** R. Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20050-901 **Telefone:** +55 (21) 3554-8478 **Website:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas” no menu à esquerda, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Consulta de Informações”, na opção “Valor Mobiliário”, selecionar “Cotas de FIDC” e no campo “Emissor”, inserir “Mezzus Oportunidades”, em seguida, clicar em filtrar, localizar as Ofertas e clicar no símbolo à esquerda sob a legenda “Ações” para visualizar mais detalhes)	**Website:** Fundos.NET

FALE CONOSCO

Mezzus Capital

mezzus.com.br

R. Hungria, nº 620, 3º andar
Jardins, São Paulo/SP, Brasil - CEP 01455-000

+ 55 (11) 4248-1234
contato@mezzus.com.br

Contatos:

Gustavo Burgos
gustavo.burgos@mezzus.com.br

Victor Tâmega
victor.tamega@mezzus.com.br

Fernando Toledo
fernando.toledo@mezzus.com.br

Autorregulação ANBIMA
ADESÃO PROVISÓRIA
Gestão de Recursos